



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, 111, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ (doravante designada "**CVM**"), neste ato representada por seu Presidente, João Pedro Barroso do Nascimento, e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado "**BNDES**"), neste ato representado por seu Diretor Executivo, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, e pelo Chefe de Departamento Leandro de Matos Coutinho (CVM e BNDES doravante denominados conjuntamente "**PARTÍCIPES**"), considerando que foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento, bem como os objetivos institucionais em comum voltados a iniciativas de desenvolvimento e contínuo fortalecimento do mercado de valores mobiliários brasileiro, especialmente com estímulo à inovação financeira e às finanças sustentáveis,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (doravante denominado “Acordo”), tendo em vista o que consta do Processo CVM SEI n. 19957.001394/2021-85 e em observância às disposições, no que couber, da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a promoção do desenvolvimento do mercado de valores mobiliários, especialmente com estímulo à inovação financeira e às finanças sustentáveis, por meio de (i) diálogos institucionais; (ii) promoção de eventos, estudos e intercâmbio de experiências e de conhecimento técnico especializado; (iii) inovação financeira; (iv) atividades educacionais; e (v) cooperação em iniciativas socioambientais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para a consecução dos objetivos deste Acordo, são atribuições comuns dos partícipes, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

a) rever, em periodicidade máxima anual, o Plano de Ação constante do item 10 do Plano de Trabalho;

Acordo de Cooperação Técnica CVM e BNDES

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, na forma da Cláusula Sexta, os representantes institucionais incumbidos de coordenar e acompanhar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo de informações resguardadas por sigilo previsto em lei especial, obtidas em razão da execução do acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no



limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CVM:

a) Apoiar tecnicamente e, dentro das suas disponibilidades, administrativamente, a pedido do BNDES:

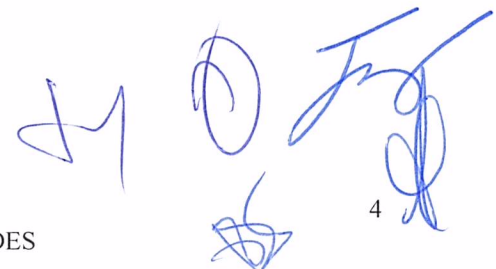
(i) as atividades de desenvolvimento institucional do BNDES, quando se relacionarem com as atribuições da CVM e abordarem temas abrangidos pelo objeto do presente Acordo e conforme estipulado no Plano de Trabalho; e

(ii) as atividades de ensino e pesquisa do BNDES, incluindo eventos, reuniões técnicas, palestras, cursos, estudos, pesquisas e outros trabalhos desenvolvidos no âmbito do BNDES, quando abordarem temas inseridos nos campos do conhecimento abrangidos pelo objeto do presente Acordo e estipulados no seu Plano de Trabalho;

b) Disponibilizar, quando cabível, aos integrantes (funcionários e corpo técnico administrativo) do BNDES, vagas em eventos, cursos e outras iniciativas promovidas pela CVM abrangidas no objeto desse Acordo, que possam contribuir para sua formação ou aperfeiçoamento;

c) Compartilhar, periodicamente, informações sobre as iniciativas da CVM de potencial interesse do BNDES que sejam abrangidas por esse Acordo; e

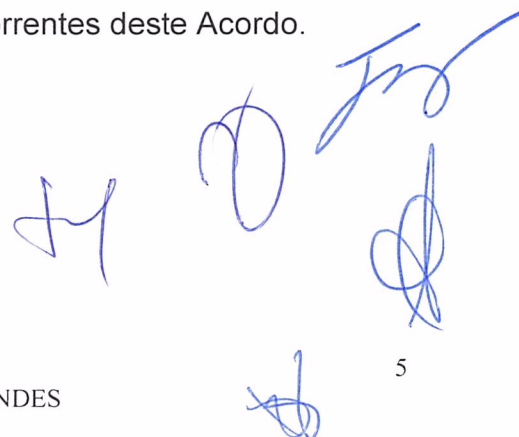
d) Divulgar, internamente, esse Acordo, bem como o objeto descrito em sua Cláusula Primeira, a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para os resultados desta cooperação.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BNDES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do BNDES:

- a) Divulgar, internamente, esse Acordo, bem como o objeto descrito em sua Cláusula Primeira, a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para os resultados desta cooperação;
- b) Desenvolver, em cooperação com a CVM, no que couber, observado o Plano de Trabalho em anexo, ações de inclusão e educação financeiras junto ao público atendido por programas e iniciativas do BNDES e da CVM, incluindo iniciativas de educação voltadas para inovações financeiras;
- c) Desenvolver e disseminar, em cooperação com a CVM, no que couber, observado o Plano de Trabalho em anexo, projetos que contribuam para a implantação de um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas;
- d) Disponibilizar, quando cabível, aos integrantes da CVM (funcionários e corpo técnico administrativo), vagas em eventos, cursos e outras iniciativas promovidas pelo BNDES abrangidas no objeto desse Acordo, que possam contribuir para sua formação ou aperfeiçoamento;
- e) Compartilhar, periodicamente, informações sobre as iniciativas do BNDES de potencial interesse da CVM que sejam abrangidas por esse Acordo; e
- f) Providenciar a divulgação dos eventos e estudos decorrentes deste Acordo.



## CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente um representante para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

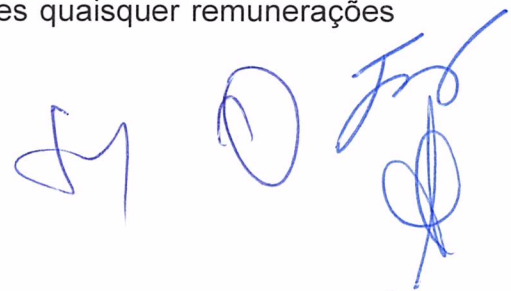
**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula única.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.





## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

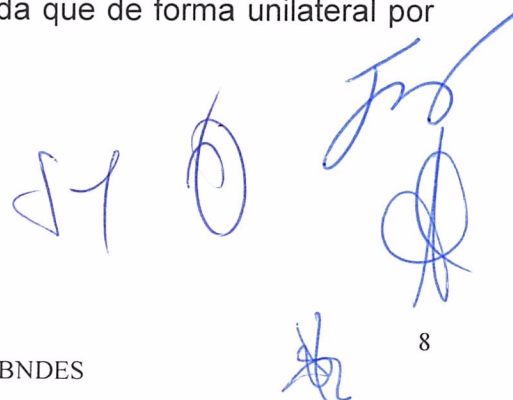
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

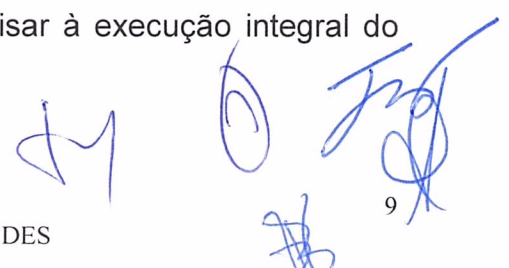
A Comissão de Valores Mobiliários deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei n.º 13.709/2018, às quais se submeterão as atividades, e responsabilizar-se:

- (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
- (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Acordo.

**Subcláusula primeira.** Caso a parte controladora realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

**Subcláusula segunda.** Cada partícipe deverá notificar o outro sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 2 (dois) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Acordo, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

**Subcláusula quarta.** Os partícipes deverão cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

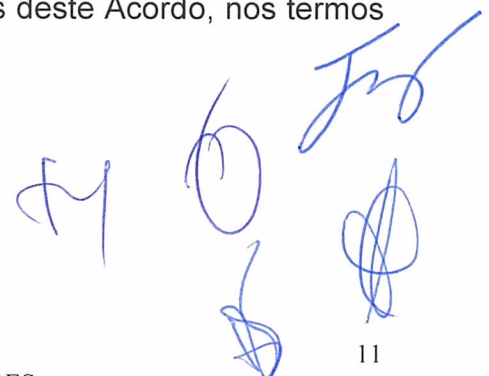
**Subcláusula quinta.** O partícipe deverá comunicar, em até dez dias, ao outro partícipe, se houver, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em até 30 (trinta) dias, eventuais desconformidades detectadas.

**Subcláusula sexta.** O partícipe deverá informar imediatamente ao outro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

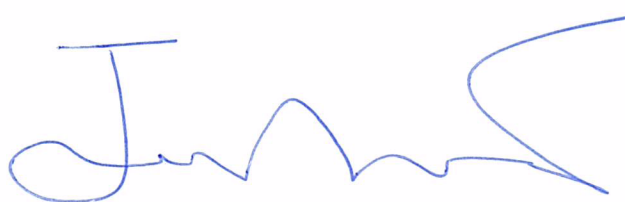
**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir as questões provenientes deste Acordo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.





E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que é assinado digitalmente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

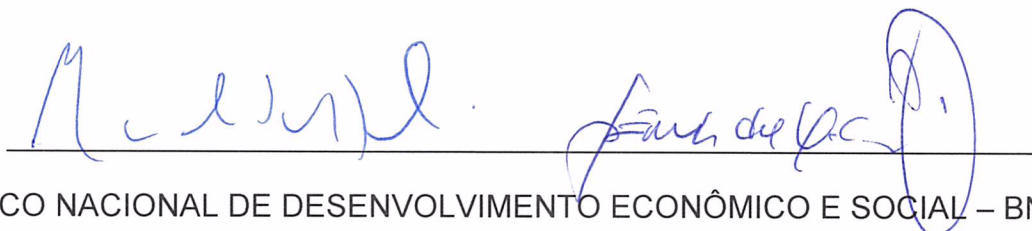
Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2022.



\_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

João Pedro Barroso do Nascimento

Presidente



\_\_\_\_\_  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

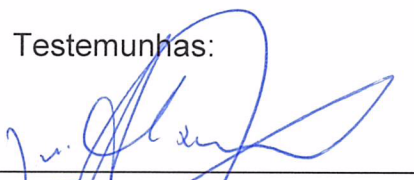
Marcelo Sampaio Vianna Rangel

Leandro de Matos Coutinho

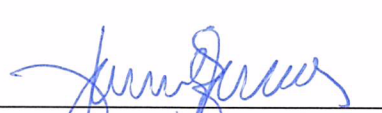
Diretor Executivo

Chefe de Departamento

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
Nome: JOÃO ALEXANDRE LIMA  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



\_\_\_\_\_  
Nome: DANIECIA BACCAS  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]